



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

## LEI Nº 970 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede complementação de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores em início de carreira – “CLASSE A – REFERENCIA 1”.

**Art. 2º** A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo I desta Lei.

§ 1º A adequação para atingir o piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente a ser paga é de 0,499% (zero vírgula quatrocentos e noventa e nove por cento).

§ 3º A adequação deve ser aplicada retroativamente a janeiro de 2017, aos biênios e outros eventos que fazem parte da composição de rendimentos.

§ 4º O Quadro Financeiro das Referências de Vencimentos previstos no inciso II do artigo 61 e disposto no Anexo II, ambos da Lei Municipal nº 751, de 22 de dezembro de 2011, passará a vigorar com os valores informados no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

ordinários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 19 de outubro de 2017, 57º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

#### DADOS REFERENTES A PARTIR DE JANEIRO/2017

| Ref. | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D | Classe E | Classe F |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1    | 1.149,40 | 1.201,13 | 1.255,18 | 1.311,67 | 1.370,68 | 1.432,37 |
| 2    | 1.153,65 | 1.205,57 | 1.259,82 | 1.316,52 | 1.375,76 | 1.437,67 |
| 3    | 1.157,93 | 1.210,03 | 1.264,49 | 1.321,38 | 1.380,85 | 1.442,98 |
| 4    | 1.162,20 | 1.214,50 | 1.269,17 | 1.326,27 | 1.385,95 | 1.448,33 |
| 5    | 1.166,51 | 1.219,01 | 1.273,85 | 1.331,18 | 1.391,09 | 1.453,69 |
| 6    | 1.170,83 | 1.223,51 | 1.278,57 | 1.336,11 | 1.396,24 | 1.459,06 |
| 7    | 1.175,15 | 1.228,04 | 1.283,29 | 1.341,05 | 1.401,40 | 1.464,46 |
| 8    | 1.179,51 | 1.232,59 | 1.288,05 | 1.346,02 | 1.406,58 | 1.469,88 |
| 9    | 1.183,87 | 1.237,14 | 1.292,81 | 1.350,99 | 1.411,79 | 1.475,31 |
| 10   | 1.188,26 | 1.241,72 | 1.297,60 | 1.355,99 | 1.417,00 | 1.480,78 |
| 11   | 1.192,65 | 1.246,31 | 1.302,40 | 1.361,01 | 1.422,26 | 1.486,26 |
| 12   | 1.197,07 | 1.250,93 | 1.307,22 | 1.366,04 | 1.427,52 | 1.491,76 |

Não substitui o texto publicado no DOE 440 de 19/10/2017, pág. 07-08.